



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 028 - 27/08/2025

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Arcos/MG para exercício de 2026 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte lei.

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Arcos/MG para o exercício de 2026, nos termos do art.165, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), e com base no disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta em R\$237.500.000,00 (duzentos e trinta e sete milhões e quinhentos mil reais), conforme quadros demonstrativos abaixo:

I – DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA:

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA		
RECEITAS CORRENTES		237.500.000,00
Impostos, Taxas e Contribuição Melhoria	41.657.200,00	
Contribuições	4.841.000,00	
Receita Patrimonial	4.361.000,00	
Receita de Serviços	3.000,00	
Transferências Correntes	219.659.300,00	
Outras Receitas Correntes	1.470.500,00	
(-) Deduções	(34.492.000,00)	
RECEITAS DE CAPITAL		0,00
Transferências de Capital	0,00	



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

TOTAL GERAL DAS RECEITAS		237.500.000,00
---------------------------------	--	-----------------------

II – DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

FUNÇÕES DE GOVERNO	ADM. DIRETA E INDIRETA
01 - Legislativa	6.592.000,00
04 - Administração	37.560.125,00
08 - Assistência Social	7.959.800,00
09 - Previdência Social	5.000,00
10 - Saúde	74.853.850,00
11 - Trabalho	599.100,00
12 - Educação	60.403.500,00
13 - Cultura	4.365.900,00
14 - Direitos a Cidadania	983.800,00
15 - Urbanismo	9.495.300,00
16 - Habitação	658.000,00
17 - Saneamento	3.123.500,00
18 - Gestão Ambiental	850.000,00
20 - Agricultura	510.000,00
22 - Indústria	500.000,00
23 - Comércio e Serviços	265.000,00
24 - Comunicações	150.000,00
25 - Energia	3.551.000,00
26 - Transporte	4.167.600,00
27- Desporto e Lazer	3.337.900,00
28 - Encargos Especiais	14.333.700,00
99 - Reservas	3.234.925,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	237.500.000,00



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

III – DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA		
01	CÂMARA MUNICIPAL	6.630.000,00
01.01	Gabinete e Secretaria da Câmara	6.630.000,00
02	PREFEITURA MUNICIPAL	223.730.000,00
02.01	Secretaria Municipal de Governo	8.566.925,00
02.02	Secretaria Mun. Planejamento e Desenv. Sustentável	1.587.700,00
02.03	Procuradoria Jurídica	4.034.200,00
02.04	Secretaria Municipal de Administração	25.785.125,00
02.05	Secretaria Municipal de Fazenda	3.578.600,00
02.06	Secretaria Municipal de Educação	65.896.600,00
02.07	Secretaria Municipal Desenvolvimento e Integração Social	5.142.700,00
02.08	Secretaria Municipal Obras e Serv. Públicos	18.285.600,00
02.09	Secretaria Municipal de Saúde	5.180.200,00
02.10	Fundo Municipal de Assistência Social	3.273.100,00
02.11	Secretaria Municipal Cultura Esporte, Lazer e Turismo	7.968.800,00
02.12	Controle Interno	40.600,00
02.13	Fundo Municipal de Saúde	64.965.750,00
02.15	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura	9.424.100,00
21	AUTARQUIA	7.140.000,00
21.01	Fundação Munic. de Saúde e Assistência Arcos-FUMUSA	7.140.000,00



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

TOTAL GERAL DAS DESPESAS	237.500.000,00
---------------------------------	-----------------------

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais, e nos termos da Lei nº. 4.320/64, autorizado a:

I- Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) das despesas fixadas, com a finalidade de incorporar valores que exceda as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações;

II - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) das despesas fixadas, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes da Lei Orçamentária, mediante a utilização de recursos provenientes do *superávit* financeiro, apurado no exercício anterior;

III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) das despesas fixadas, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes da Lei Orçamentária, mediante a utilização de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerando a tendência do exercício;

IV - Através de Decreto, alterar e/ou incluir Fontes de Destinação de Recursos pertencentes à mesma classificação orçamentária.

Art. 3º- O Prefeito Municipal de Arcos/MG, no âmbito do Poder Executivo Municipal, poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir o resultado primário positivo.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e legais, autorizado a realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

orçamentário e financeiro do Município, observado o disposto no art. 165, §8º, da CRFB/88, e os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e legais, autorizado a utilizar o saldo previsto da Reserva de Contingência, como fonte de recursos para atendimento de passivos contingentes e outros riscos ou eventos fiscais imprevistos, podendo ainda, caso estes não se concretizem até o dia 1º de Julho de 2026 ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e legais, autorizado a realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando, quando necessário, novos elementos de despesas.

Art. 7º - Respeitadas as demais prescrições constitucionais e legais, o limite autorizado no art. 2º, inciso I, desta Lei, não será onerado quando o crédito suplementar destinar-se a:

I - Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios e requisições de pequeno valor;

II - Atender ao pagamento de serviços da dívida pública;

III - Atender despesas financiadas com recursos de operações de crédito;

IV - Atender despesas financiadas com recursos de convênios e demais recursos vinculados;

V - As suplementações de dotações referentes a pessoal e encargos sociais;



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

VI - As suplementações com recursos vinculados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o saldo financeiro desses recursos.

Art. 8º - Sem afetar as Metas Fiscais, o Poder Executivo Municipal poderá efetuar transferências correntes a entidades sem finalidades de lucro que atuam nas áreas de assistência social, educacional, cultural e saúde, nos termos da Lei Federal nº.13.019/2014 e Decreto Municipal específico.

Art. 9º - Os recursos destinados às transferências previstas nos termos dos arts. 28 a 35 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 só serão liberados de acordo com a capacidade financeira do Poder Executivo Municipal.

Art. 10 - Serão aplicados recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental. para fins de atendimento ao disposto no art. 206, incisos V e VIII, art. 208, incisos I e IV, art. 212 e art. 214, inciso I, todos da CRFB/88.

Art. 11 - As Metas Fiscais e as Metas das Ações do Programa de Governo, estabelecidas nos Anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 passam a vigorar com os valores introduzidos nos anexos desta Lei.

Parágrafo Único - As dotações inseridas através de emendas impositivas passam a integrar os anexos da Lei de Diretrizes Orçamentarias de 2026.

Art. 12 - Os Anexos do Plano Plurianual 2026/2029 passam a vigorar com os valores conforme introduzidos nos anexos desta Lei, para o exercício 2026.

Parágrafo Único - As dotações inseridas através das Emendas impositivas passam a integrar os anexos do Plano Plurianual 2026/2029.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor no dia 1º de janeiro de 2026.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Arcos/MG, 27 de agosto de 2025.

WELLINGTON F. ESTEVÃO RODRIGUES ROQUE
Prefeito Municipal